



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

O Art. 165, §6º da Constituição Federal apresenta o rol de situações orçamentárias onde deverão conter demonstrativos de seus efeitos sobre as receitas e despesas, ou seja, aqueles itens em que a Carta Magna definiu como causas de renúncias de receitas, em suma:

Art. 165 [...]

...

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Neste mesmo sentido, a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 14, §1º tipifica as renúncias de receitas tributárias:

Art. 14 [...]

...

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Visando propiciar maior transparência e controle social apresenta-se no quadro abaixo, além de demonstrativo dos valores referentes as renúncias de receitas do Exercício de 2020 do Município de Cambé conforme a legislação supracitada define, também explanação dos valores das imunidades constitucionais e de outras situações que acarretam impacto na arrecadação tributária.

EXERCÍCIO 2020	
CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
LEI 454/83 Art. 19 § 3º - 50% IPTU - 3º - Gozaráo dos descontos até 50% (cinquenta por cento) sobre o IPTU, os imóveis vagos, cadastrados em nome de pessoa física, situados nos loteamentos aprovados em zona residencial e que, ao advento da Lei nº. 685/89, de 15/12/89, transformam-se em Zonas Industriais. <i>(Incluída pela Lei Municipal nº 1.150/97)</i>	751,84
LEI N. 1953/2005 IPTU e TAXAS Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto	696.838,91

Rua Pará, 264 | Centro | Cambé – Pr | Cep 86.181-240 | Fone: (043) 3174- 0570

e-mail: fazenda@cambe.pr.gov.br | www.cambe.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

Predial e Territorial Urbano – IPTU e outros créditos, ao idoso, deficiente físico e ou mental, aposentado e pensionista e dá outras providências.	
Art. 19 § 1º da Lei 454/1983 - § 1º - O imóvel cujo terreno existia o cultivo de 05 (cinco) ou mais plantas frutíferas de espécies diferentes em idade de reprodução e/ou cultivo de hortas com área de 20m² e/ou o cultivo de plantas produtoras de gêneros destinados à alimentação humana, ocupando a área de terreno disponível, gozará de desconto de 5% (cinco por cento). (Incluída pela Lei Municipal nº 1.557/01)	3.091,54
LEI 2.932/2018 e Atualizações - Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFISCAMBÉ.	3.004.087,40
ISENÇÕES DIVERSAS (IPTU/TAXAS) LEI 2.675/2014 - Dispõe sobre a isenção de impostos e taxas municipais às entidades declaradas de utilidade pública. LEI 2.326/2009 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às atividades econômicas no município de Cambé, e dá outras providências.	941.160,53
ISENÇÃO TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO / TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - LEI 2.675/2014 - Dispõe sobre a isenção de impostos e taxas municipais às entidades declaradas de utilidade pública.	8.522,84
ISENÇÃO ISS - LEI 2.675/2014 - Dispõe sobre a isenção de impostos e taxas municipais às entidades declaradas de utilidade pública.	606.375,93
IMUNIDADES CONSTITUCIONAIS	3.864.105,57
TOTAL =====>	9.124.934,56

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE CAMBÉ

Rua Pará, 264 | Centro | Cambé – Pr | Cep 86.181-240 | Fone: (043) 3174- 0570

e-mail: fazenda@cambe.pr.gov.br | www.cambe.pr.gov.br